



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 23 de agosto de 2023 - Nº 3244 - Divulgado em 22/08/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
2. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	4
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
3. Atos da 2ª Câmara	9
Intimação para Sessão	9
Prorrogação de Prazo para Defesa	9
Extrato de Decisão	9
Comunicações	10
4. Alertas	10
5. Atos da Auditoria	10
Intimação para Envio de Documentação	10
6. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11
Errata	14

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02817/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Roberval Dias Correia (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.364/3.394 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [01899/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB

9464); José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04350/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04553/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04340/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04472/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).



Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [02046/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00294/23

Sessão: 2404 - 28/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08852/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08852/17, ACORDAM, à maioria, os Membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, preliminarmente, em CONHECER o presente apelo, e, no mérito, pelo PROVIMENTO, para reformar o Acórdão AC1 TC 01471/22 alterando-o de IRREGULAR para REGULAR COM RESSALVAS, excluindo-se a multa anteriormente imposta. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de junho de 2023

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00103/23

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07125/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Rayanne Costa Souza Henrique (Responsável); Valdinele Gomes Costa (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Victor Hugo de Sousa Nobrega (Interessado(a)); ANTONIO FRANCISCODA SILVA NETO (Interessado(a)); Ozana Domingos Fernandes (Interessado(a)); Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Interessado(a)); Joao Alves do Nascimento Junior (Advogado(a) OAB/PB 24468); Yurick Willander de Azevedo Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 17227).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, SR. VALDINELE GOMES COSTA, CPF n.º ***.049.054-**, exercício financeiro de 2020, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os afastamentos temporários também justificados do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, as declarações de impedimentos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-

se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de agosto de 2023

Atto: Acórdão APL-TC 00347/23

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07125/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Rayanne Costa Souza Henrique (Responsável); Valdinele Gomes Costa (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Victor Hugo de Sousa Nobrega (Interessado(a)); ANTONIO FRANCISCODA SILVA NETO (Interessado(a)); Ozana Domingos Fernandes (Interessado(a)); Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Interessado(a)); Joao Alves do Nascimento Junior (Advogado(a) OAB/PB 24468); Yurick Willander de Azevedo Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 17227).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES dos ORDENADORES DE DESPESAS DA COMUNA DE CACIMBA DE DENTRO/PB, SR. VALDINELE GOMES COSTA, CPF N.º ***.049.054-**, e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, SRA. RAYANNE COSTA SOUZA HENRIQUE, CPF N.º ***.236.084-**, exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os afastamentos temporários também justificados do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, as declarações de impedimentos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao Alcaide de Cacimba de Dentro, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º ***.049.054-**, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 61,99 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, e à administradora do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º ***.236.084-**, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,99 UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades, 61,99 UFRs/PB e 30,99 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplimentos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º ***.049.054-**, e a gerente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º ***.236.084-**, não repitam as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação a Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º ***.368.614-**, e aos Srs. Alexandre Márcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º ***.511.684-**, Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º ***.520.404-**, e Victor Hugo de Sousa Nobrega, CPF n.º ***.454.664-**, subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º ***.049.054-**, para conhecimento. 7)



independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Município de Cacimba de Dentro/PB, inclusive pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2020. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de agosto de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00099/23

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04178/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Adeilza Soares Freires (Gestor(a)); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); João Mendes de Melo (Advogado(a) OAB/PB 8530).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, SRA. ADEILZA SOARES FREIRES, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 16 de agosto de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00342/23

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04178/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Adeilza Soares Freires (Gestor(a)); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); João Mendes de Melo (Advogado(a) OAB/PB 8530).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA E ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/PB, Sra. Adeilza Soares Freires, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. Julgar pela REGULARIDADE das contas de gestão, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Adeilza Soares Freires; e 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de São Domingos no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente no tocante à contratação temporária por excepcional interesse público. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 16 de agosto de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00094/23

Sessão: 2410 - 09/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04402/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13688/20, sobre a análise, nessa assentada, de Recurso de Apelação interposto pela ex-Gestora da Secretaria de Estado da Administração,

Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (Documento TC 32190/23 – fls. 2185/2196), em face do Acórdão AC2 – TC 00437/23 (fls. 2174/2181), prolatado quando da análise do Contrato 019/2018 decorrente de Inexigibilidade de Licitação 18004837, materializado com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento (servidores ativos), com disponibilização de equipe técnica, de uso através de software, para apuração de enquadramento da alíquota do RAT, apuração de verbas indenizatórias, além de outros créditos tributários que por ventura o Estado tenha direito a recuperar, bem como a defesa de autos de infração junto à Receita Federal do Brasil, no período prescricional e futuro, para o Governo do Estado da Paraíba, cuja empresa contratada foi a KODAMA ASSESSORA CONTÁBIL EIRELI - EPP (CNPJ 05.403.568/0001-77), ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Apelação ora examinado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os termos da decisão recorrida; e II) DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO à Corregedoria para o acompanhamento das sanções aplicadas. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 16 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00329/23

Sessão: 2410 - 09/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04402/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13688/20, sobre a análise, nessa assentada, de Recurso de Apelação interposto pela ex-Gestora da Secretaria de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (Documento TC 32190/23 – fls. 2185/2196), em face do Acórdão AC2 – TC 00437/23 (fls. 2174/2181), prolatado quando da análise do Contrato 019/2018 decorrente de Inexigibilidade de Licitação 18004837, materializado com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento (servidores ativos), com disponibilização de equipe técnica, de uso através de software, para apuração de enquadramento da alíquota do RAT, apuração de verbas indenizatórias, além de outros créditos tributários que por ventura o Estado tenha direito a recuperar, bem como a defesa de autos de infração junto à Receita Federal do Brasil, no período prescricional e futuro, para o Governo do Estado da Paraíba, cuja empresa contratada foi a KODAMA ASSESSORA CONTÁBIL EIRELI - EPP (CNPJ 05.403.568/0001-77), ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Apelação ora examinado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os termos da decisão recorrida; e II) DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO à Corregedoria para o acompanhamento das sanções aplicadas. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 16 de agosto de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00092/23

Sessão: 2410 - 09/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04433/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José Marinaldo da Cruz (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO, SR. JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a



peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 09 de agosto de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00326/23

Sessão: 2410 - 09/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04433/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José Marinaldo da Cruz (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do município de Logradouro, Sr. José Marinaldo da Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) julgar regulares as contas do Sr. José Marinaldo da Cruz, na qualidade de ordenador de despesas; b) determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 09 de agosto de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00341/23

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08408/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ariosvaldo de Andrade Alves (Interessado(a)); Myriam Pires Benevides Gadelha (Interessado(a)); Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros (Advogado(a) OAB/PB 23935); Yan Cavalcanti Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de análise dos Recursos de Apelação, interpostos pelo Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário de Administração de João Pessoa e pela representante da empresa Adna Mércia Medeiros Costa – EPP (Limpa Fossas AJAX), contra a decisão contida no Acórdão AC1-TC-01154/23, pelo qual a 1ª Câmara Deliberativa decidiu TORNAR nulo o Acórdão AC1-TC-0709/2023; RECEBER a presente denúncia e considerá-la procedente; JULGAR regulares com ressalvas o EDITAL e o PREGÃO ELETRÔNICO nº 06-024/2022 ora analisados; DETERMINAR a verificação de eventual dano ao erário no caso de realização de despesa a ser imputado ao responsável, no tocante à incompatibilidade de preços com os praticados no mercado, a ser apurado pela Auditoria e RECOMENDAR à gestão do Município de João Pessoa no sentido de que, nos futuros editais de licitações, abstenha-se de incluir exigências desnecessárias ou desarrazoadas, que possam restringir a participação de um maior número de interessados no procedimento, bem como, conferir estrita observância aos princípios e normas constantes na legislação aplicável à matéria, sobretudo quanto à adoção de critério de preços e execução de serviços, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) CONHECER os recursos de apelação, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) NEGAR-LHES provimento mantendo na íntegra a decisão guerreada. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de agosto de 2023

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2966 - 31/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07646/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Vani Leite Braga de Figueiredo (Ex-Gestor(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07646/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03123/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07126/22](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01815/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01635/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao (Gestor(a)); Genival Alves de Azeredo (Gestor(a)); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)); Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Ex-Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO GOMES BARBOSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.635/17, referente ao exame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora Maria do Socorro de Araújo Gomes Barbosa, Professora, Matrícula nº 1061, lotada na Secretaria de Educação do Município, que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 031/2021, acordam os



Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1)DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 031/2021, por parte do Gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, Sr Allyson Henrique Andrade de Oliveira; 2)DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01817/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01147/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)); Amado Batista Trindade dos Santos (Assessor Técnico); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.147/21, referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01.007/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA-PB, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, filtros e lubrificantes, destinados à frota de veículos do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1)JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 01.007/2021; 2)DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01826/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02168/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA JOSE DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.168/21, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1)Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria A nº 0039], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, Sr José Antônio Coelho Cavalcanti), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Maria José de Oliveira, Matrícula nº 134.580-0, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Administração, estando corretos os seus fundamentos (art.40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal/1988, c/c o Artigo 1º da Lei nº 10.887/2004), o tempo de contribuição líquido (32 anos, 04 meses e 11 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2)Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01828/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04170/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Rosinalva Aparecida Martins de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.170/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rosinalva Aparecida Martins de Oliveira, matrícula nº 444, Professora de História III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 008/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01857/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01038/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Elissandra Ferreira Barreto (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Elissandra Ferreira Barreto, matrícula Nº 162.602-7, Enfermeiro da Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 119/120.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00140/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03464/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCO DE SOUZA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.464/22, que trata da Aposentadoria Compulsória, com Proventos Integrais, do servidor Francisco de Souza Silva, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 125.050-7, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, RESOLVE: 1)ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da BPPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, proceda ao restabelecimento da legalidade, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal documentos e/ou esclarecimentos acerca da comprovação da legalidade da acumulação dos benefícios de Aposentadoria do ex-servidor, Sr Francisco de Souza Silva - CPF nº 068.721.404-10, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). 2)DETERMINAR a Citação do beneficiário, Sr. Francisco de Souza Silva - CPF nº 068.721.404-10, para que se pronuncie sobre a legalidade da acumulação dos benefícios de aposentadoria, em contraposição ao reclamado pela Auditoria no Relatório Técnico de fls. 112/114 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01810/23

Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04202/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ildean Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Izabelle Brasilino Mendes de Sousa Manguiera Cabral (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade da senhora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa Manguieira Cabral, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2021; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestora. III. Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Itaporanga no sentido de observar fidedignamente as normas legais e constitucionais, em especial as que regem os temas de orçamentação e autorização de despesas públicas.

Atto: Acórdão AC1-TC 01824/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01134/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francineide da Silva Bandeira (Interessado(a)); Jaciro Paulino Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.134/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Jaciro Paulino Lima, matrícula nº 0.435-9, Técnico de Gestão Organizacional DV, lotado na INTERPA, tendo como beneficiária a Sra. Francineide da Silva Bandeira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 344], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Atto: Acórdão AC1-TC 01823/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01393/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CELEIDE CORREIA LEITE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.393/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Celeide Correia Leite, matrícula nº 57.949-1, Analista Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - nº 1278], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Atto: Acórdão AC1-TC 01825/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02057/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Augusto Mendes de Almeida (Interessado(a)); Maria do Socorro Campos Ferreira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.057/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria do Socorro Campos Ferreira Almeida, matrícula nº 092.318-4, Professor de Educação Básica 1, lotada na

Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Joao Augusto Mendes de Almeida, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 108], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Atto: Acórdão AC1-TC 01840/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02229/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Alvaro Jorge Vital Pereira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.229/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Alvaro Jorge Vital Pereira, matrícula nº 109.264-2, Técnico de Nivel Medio, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - nº 0169], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Atto: Acórdão AC1-TC 01867/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02313/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Rosinaldo Alves de Oliveira (Gestor(a)); Leandro Vitor de Souza (Ex-Gestor(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02.313/23, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de CUBATI/PB, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cubati/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Leandro Vitor de Souza, com as ressalvas do Art. 140, parágrafo primeiro, inciso IX, do RITCE/PB. 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Cubati/PB, no sentido de continuar atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Atto: Acórdão AC1-TC 01865/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02396/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Joao Marconi da Silva Burity (Gestor(a)); Andreza Oliveira Dantas (Ex-Gestor(a)); Misael Maicom da Silva Cunha (Contador(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02.396/23, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de PEDRA LAVRADA/PB, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial,



em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Pedra Lavrada/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Andrezza Oliveira Dantas, com as ressalvas do Art. 140, parágrafo primeiro, inciso IX, do RITCE/PB. 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Pedra Lavrada/PB, no sentido de continuar atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01835/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02542/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARLUCE PEREIRA RODRIGUES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.542/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marluce Pereira Rodrigues, matrícula nº 132.895-6, Professor de Educacao Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0275], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01836/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02609/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Luis Gonzaga Barbosa Firmino (Gestor(a)); João Pereira da Silva (Ex-Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.609/23, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr João Pereira da Silva, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaira/PB, exercício financeiro 2022, acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1)Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. João Pereira da Silva, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaira/PB, exercício financeiro de 2022; 2)DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2022; 3)DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01837/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02628/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Ataíde Dantas Xavier (Gestor(a)); Aldemir Alves de Macedo (Ex-Gestor(a)); Misael Maicom da Silva Cunha (Contador(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.628/23, referente à Prestação de Contas Anual e

da Gestão Fiscal do Sr Aldemir Alves de Macêdo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Picuí/PB, exercício financeiro 2022, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1)Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. Aldemir Alves de Macêdo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Picuí/PB, exercício financeiro de 2022; 2)DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2022; 3)DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01807/23

Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02666/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Francisco Ancelio Trigueiro de Lima (Gestor(a)); Francisco Galdino Filho (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES das Contas referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Francisco Galdino Filho, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Lastro; II. DECLARAR O ATENDIMENTO aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000; III. ARQUIVAMENTO dos presentes autos eletrônicos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00142/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02974/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Joab Kleber Lucena Machado (Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.974/23, que trata da análise do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.08.002/2019, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência (nº 2.08.003/2018) e deflagrado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, tendo por objeto a execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intercravados em bairros do município, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, RESOLVE: 1) DETERMINAR o envio de link de acesso dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba - SECEX-PB para as providências a seu cargo; 2) DETERMINAR o Arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01858/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02992/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Mário Sérgio Araújo (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Mário Sérgio Araújo, matrícula Nº



22.952-1, Professor da Educação Básica II da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 92.

Ato: Acórdão AC1-TC 01808/23

Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03047/23](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Maria Eliete da Silva (Gestor(a)); Raimundo Bila Viana (Ex-Gestor(a)); Francisco Bruno Matos de Andrade (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES das Contas referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Raimundo Bila Viana, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista; II. DECLARAR O ATENDIMENTO aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000; III. ARQUIVAMENTO dos presentes autos eletrônicos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01811/23

Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03198/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Laura Maria Farias Barbosa (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3198/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES AS CONTAS DO Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, exercício 2022, sob a responsabilidade da Srª. Laura Maria Farias Barbosa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01839/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03262/23](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Gideval da Costa Silva (Gestor(a)); Antonio Lunguinho de Almeida (Ex-Gestor(a)); Veronica Souto Henriques Mariano (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.262/23, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr Antônio Lunguinho de Almeida, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna/PB, exercício financeiro 2022, acordam, à unanimidade, os Conselheiros membros da Egrégia 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. Antônio Lunguinho de Almeida, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna/PB, exercício financeiro de 2022; 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2022; 3) DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01843/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03592/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SONIA MARIA DE QUEIROZ GOMES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.592/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Sonia Maria de Queiroz Gomes, matrícula nº 85444-1, Professor de Educacao Basica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0250], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01847/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03690/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Josalvo Sodre (Interessado(a)); Maria do Socorro Nobrega Sodre (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.690/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria do Socorro Nóbrega Sodré, matrícula nº 11.989-0, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Josalvo Sodré, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – nº 008/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01809/23

Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04139/23](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04139/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, com fundamento nos ditames da Resolução Normativa nº RN-TC nº 10/21, em arquivar o feito sem resolução de mérito, em linha com a decisão adotada no Processo original (TC nº 06775/22)

Ato: Acórdão AC1-TC 01849/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04211/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Herivelto Soares de Araujo (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.211/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Herivelto Soares de Araujo, matrícula nº 6225, Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0062/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.



Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01851/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04226/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Manoel Alves da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.226/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Manoel Alves da Silva, matrícula nº 4373, Vígia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0066/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Citado: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04821/23](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01777/23

Sessão: 3132 - 15/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15233/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Gleidson Farias da Silva (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Eletrônico - SRP nº 0162/2018, conduzido pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª Livânia Maria da Silva Farias, ex-titular da Pasta, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), discagem direta a ramal – DDR e Serviço 0800 (DDG - Discagem Direta Gratuita), linhas telefônicas, serviço de provedor de acesso à internet e minutos de ligações nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), destinado aos órgãos e entidades SEAD/EGE, CODATA, AGEVISA, EMEPA, PBPREV, EMATER, INTERPA, ARPB, EMPREENDER PB, CINEP, SUPLAN e FUNDAC, conforme especificações contidas no Anexo 01 do Edital, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. CONSIDERAR REGULAR a licitação mencionada; e II. DETERMINAR o retorno dos autos à Auditoria para análise do contrato e dos termos aditivos decorrentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01762/23

Sessão: 3132 - 15/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03159/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)); Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); ALCINDO ALVES VIANA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3159/19, que tratam de processo referente à revisão da aposentadoria concedida ao Sr. Alcindo Alves Viana, ocupante do cargo de Veterinário, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 65.475-2, concedida inicialmente pela Portaria – A - nº 2619/2015, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 (Processo TC 00755/16 – Acórdão AC2 TC 00403/17), e alterado pela Portaria A nº 0168/2019, fls. 64, com a nova fundamentação, que passa a ser Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em considerar cumprido o Acórdão AC2 TC 00740/2023 e julgar legal e conceder registro à nova Portaria – A nº 0168/2019 fl. 64, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

Ato: Acórdão AC2-TC 01778/23

Sessão: 3132 - 15/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3137 - 19/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10110/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Intimados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05895/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [10191/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03411/23](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022



Eletrônico

Processo: [01349/20](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Silvania Marques da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Silvania Marques da Silva - CPF: 394.954.854-87, matrícula nº 0753, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem no(a) Secretaria de Saúde do Município de Alhandra, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00244/23

Sessão: 3132 - 15/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21362/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Interessados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)); Clenio Marcos de Lima Santos (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata do exame do concurso público homologado em 2019 e dos correspondentes atos de admissão de pessoal, promovidos pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade da Prefeita Maria Auxiliadora Dias do Rego, com o objetivo de prover cargos públicos criados por lei, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, fixar o prazo de 30 (trinta) dias àquela autoridade, para apresentação dos documentos e/ou justificativas reclamados pela Auditoria às fls. 888/900, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na apreciação das contas, destacando que a documentação deve ser encaminhada via Portal do Gestor, na forma de PEDIDO DE EDIÇÃO, nos termos da Resolução Normativa RN TC nº. 05/2014 c/c Portaria Administrativa nº. 037/2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01779/23

Sessão: 3132 - 15/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06030/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Leonidas Cordeiro Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Leonidas Cordeiro Nunes - CPF: 425.226.504-59, matrícula nº 994, que ocupava o cargo de Motorista no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Princesa Isabel, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01780/23

Sessão: 3132 - 15/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08210/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Maria do Socorro Alves dos Santos Celso (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Alves dos Santos Celso - CPF: 929.276.374-15, matrícula nº 18191, que ocupava o cargo de Agente Administrativo no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Princesa Isabel, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02240/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06772/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2023

Citados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00313/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01029/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não envio da Lei 562/2023 ao Banco de Legislação do Tribunal de Contas da Paraíba, devendo o envio ser feito pelo Portal do Gestor, pela aba específica "Banco de Legislação", de acordo com a Resolução Normativa RN TC nº 06/2021.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01206/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

DOCUMENTAÇÃO COMPLETA DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA O PROGRAMA OPERA PARAÍBA DE 2021, 2022 E 2023 PORTARIA DOS COORDENADORES DO OPERA PARAÍBA DE SDE O INÍCIO DO PROGRAMA CÓPIA DE TODOS OS CONTRATOS VIGENTES DO OPERA PARAÍBA INCLUINDO CONTRATOS SOCIAS E ALTERAÇÕES DAS EMPRESAS INFORMAÇÃO DA NUMERAÇÃO



DE TODOS OS EMPENHOS REFERENTES AS DESPESAS DO
OPRRRA PARAIBA DE 2021 A 2023

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse
o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 105.000,00

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: [89118/23](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados, de atendimento remoto e presencial aos usuários de soluções de tecnologia do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba TJPB (service desk), com execução continuada, incluindo atendimento de 1º, 2º e 3º níveis, com o fornecimento de ferramentas de gerenciamento de serviços de TI no formato SAAS (Software as a Service, ou Software como Serviço) e assistência virtual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, orientado ao atendimento de níveis de serviços previamente estabelecidos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.
Data do Certame: 01/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1016031
Valor Estimado: R\$ 14.200.079,46
Observações: Valor total estimado para 24 meses.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [89140/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO VOLANTE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE PB
Data do Certame: 04/09/2023 às 10:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [89169/23](#)
Número da Licitação: 00079/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de Serviços de exames especializados em imagem (diversos) para atender a população deste Município de Sousa, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes do mesmo
Data do Certame: 31/08/2023 às 09:00
Local do Certame: portal de compras publicas
Valor Estimado: R\$ 6.650.237,04
Observações: edital encontra-se no portal de transparencia, portal de compras publicas e solicitado por email: cplsousa2017@yahoo.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [89171/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PB
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB
Valor Estimado: R\$ 775.152,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [89175/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública de Construção de 2 (duas) Praças no Município de Riachão do Bacamarte PB, Contrato Nº 107827121/2021 Convênio 914447 Ministério do Turismo
Data do Certame: 11/09/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
Valor Estimado: R\$ 303.650,15

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [85942/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obra para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARIA MARTINS DE SOUSA CONTINUAÇÃO DA RUA TANCREDO NEVES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB, conforme termo de referência Anexo I do edital e contrato de repasse nº. 1081854-46
Data do Certame: 11/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 247.873,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [88272/23](#)
Número da Licitação: 00084/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Fraldas Infantis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e demandas sociais do município de Guarabira/PB.
Data do Certame: 04/09/2023 às 08:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR
Observações: Aviso cadastrado com novo prazo em virtude de adiamento, ficando o edital inalterado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [88772/23](#)
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de acesso à rede de telecomunicações - provedor de conexão dedicado à internet com 30 Mega para cada ponto por meio de fibra óptica. Incluindo aqui acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia, gravação de arquivos de distintas naturezas, Referente ao Pregão Eletrônico Nº 00030/2023, fracassado, destinado a Secretaria de Educação e Distribuídas nas Escolas Municipais, Creches, para as Secretarias de Administração/Finanças, Ação Social, Saúde, NASF, PSFS, Transportes, Agricultura, Serviços Urbano e Infraestrutura, Juventude Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. Conforme termo de referência
Data do Certame: 01/09/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 13.788,00
Observações: substituir o edital por incorreção de valor

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [89108/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica Para Prestação de Serviços Médicos Presencial na especialidade em Cardiologista Visando Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada PB, conforme relacionados no anexo I deste edital
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [89184/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública de Reforma das Praças Angelina Cabral de Vasconcelos e Jadirina Cabral de Vasconcelos, Localizadas no Município de Riachão de Bacamarte PB Contrato Nº 107827246/2021 Convênio Nº 914448 Ministério do Turismo
Data do Certame: 11/09/2023 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
Valor Estimado: R\$ 395.726,72

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [89191/23](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 2 veículos tipo ônibus zero km modelo/ano 2023/2023, escolar, mínimo de 52 lugares + condutor + auxiliar destinado a Secretaria de Educação, e 1 veículo tipo microônibus mínimo 24 lugares + condutor + auxiliar destinado a Secretaria de Saúde, todos com entrega in loco no município de UiraúnaPB, atendendo as descrições mínimas do termo de referência anexo I do edital.
Data do Certame: 02/08/2023 às 09:30
Local do Certame: portal de compras públicas
Valor Estimado: R\$ 2.082.590,00
Observações: Comunicamos que está licitação já foi informada no referida conta da prefeitura municipal de uiraúna sob o numero de protocolo 79913/23 e com seus devidos contratos devidamente informados, salientamos que é válido informa nesta conta para maior publicidade dos atos administrativo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [89201/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes e filtros, de forma parcelada, destinados manutenção de veículos e máquinas pesadas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Lastro/PB
Data do Certame: 29/08/2023 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [89219/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: sistema de registro de preços para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria municipal de saúde conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista ABC FARMA, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico
Data do Certame: 29/08/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [89235/23](#)
Número da Licitação: 00105/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB

Data do Certame: 01/09/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [89241/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Seleção de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para exclusividade do processamento e pagamento da folha dos Servidores e de empréstimos consignados para servidores, pertencentes ao Município de São Bentinho PB.
Data do Certame: 04/09/2023 às 10:00
Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [89252/23](#)
Número da Licitação: 00049/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE FARDAMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO CAPS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 01/09/2023 às 08:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [89268/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.
Data do Certame: 06/09/2023 às 09:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [89273/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE TACIMA-PB.
Data do Certame: 05/09/2023 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [89282/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento de frota, para manutenção, preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, pneus e acessórios, conforme o especificado do TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 deste Edital
Data do Certame: 26/07/2023 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [89284/23](#)
Número da Licitação: 00181/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GEL LUBRIFICANTE.
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [89285/23](#)
Número da Licitação: 00050/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ESCOLA DE MÚSICA QUE ACONTECE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO TAMBÉM PARA REPOR E SUPRIR AS NECESSIDADES DO DESFILE CÍVICO EM ALUSÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, NO DIA 07 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO
Data do Certame: 01/09/2023 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [89291/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das secretarias municipais.
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 160.546,60

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [89305/23](#)
Número da Licitação: 00051/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ESCOLA DE MÚSICA QUE ACONTECE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO TAMBÉM PARA REPOR E SUPRIR AS NECESSIDADES DO DESFILE CÍVICO EM ALUSÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, NO DIA 07 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO
Data do Certame: 01/09/2023 às 14:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [89326/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 04/09/2023 às 08:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 1.329.717,59

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [89327/23](#)
Número da Licitação: 00100/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para confecção, instalação e manutenção de Portas em alumínio com ferragens para banheiro. Manutenção de janelas em alumínio com substituição de peças nas salas de aula das unidades de ensino
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [89336/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de aquisição de material de consumo de manutenção predial (tintas, massa corrida e acrílica, vernizes, thinner, anti-corrosivo, impermeabilizante, selador, solvente), para atender as

secretarias do município de Malta/PB
Data do Certame: 06/09/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala CPL na Rua Manoel Marques Fernandes, Malta-pb
Valor Estimado: R\$ 422.255,70

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [89348/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PUBLICA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DO CEMITERIO NO DISTRITO DO CAJA EM CALDAS BRANDÃO-PB
Data do Certame: 01/08/2023 às 10:00
Local do Certame: setor de licitações de Caldas Brandão
Valor Estimado: R\$ 442.825,18

Jurisdição: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [89366/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de mão de obra, de natureza contínua, apoio administrativo, manutenção predial, serviços elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Câmara Municipal de Sousa PB
Data do Certame: 31/08/2023 às 09:00
Local do Certame: RUA NABOR MEIRA, 17 - CENTRO - SOUSA - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [89387/23](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços na confecção de materiais gráficos diversos.
Data do Certame: 30/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [89399/23](#)
Número da Licitação: 01075/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 31/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 2.554.802,96

Jurisdição: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [89406/23](#)
Número da Licitação: 01075/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 31/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 2.092.307,76

Jurisdição: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo
Documento TCE nº: [89410/23](#)
Número da Licitação: 90090/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MONTAGEM E INFRAESTRUTURA DE EVENTOS
Data do Certame: 26/07/2023 às 09:00



Local do Certame: <https://www.gov.br/compras> - UASG Nº 925302
Valor Estimado: R\$ 5.633.157,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [89413/23](#)
Número da Licitação: 01075/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 31/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 2.123.992,89

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [89419/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa De construção civil, para execução das obras de Reforma dos prédios onde funcionam o Centro Administrativo Municipal e o Centro de Assistência Social do Povoado de Zumbi, no Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 11/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 276.314,59

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [89426/23](#)
Número da Licitação: 01075/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 31/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 902.583,31

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [89450/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA EM PARALELEPIPEDO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1083255-60/2022 ENTRE O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO PB
Data do Certame: 18/05/2023 às 10:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 833.331,57

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/08/2023:

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [86114/23](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências internas e externas das unidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa - HMMPAB